

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº 2142/2017

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º–Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder DIREITO REAL DE USO DE BEM que abaixo especifica, ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOIS VIZINHOS, inscrito no CNPJ 77.919.647/0001-74, com endereço Rua Zacarias de Vasconcelos, 397, na cidade de Dois Vizinhos – PR, a saber:

l–1 Automóvel usado; marca VW; modelo Gol 1.0 GIV; ano de fabricação 2009; ano modelo 2010; álcool/gasolina; motor 1.0; Chassi 9BWAA05W9AP033415; cor branco; categoria: oficial; código Renavam 15.818760-1, Placa ARP-7566, motor CCP143152.

Art. 2º–O Sindicato assume por este Instrumento toda a responsabilidade pelo pagamento de taxas, impostos, seguros, penalidades, despesas com conservação, manutenção, limpeza e quaisquer outras relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre referido bem, como também por possíveis acidentes, furto, roubo, avarias ou extravio do referido bem.

Parágrafo único. O Sindicato assume a responsabilidade de identificar, em caracteres legíveis, nas portas laterais dianteiras, o nome da entidade.

Art. 3º–A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo o Concessionário apenas utilizá-los.

§ 1º–O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º–Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte do Concessionário.

Art. 4º–O Município dá ao CONCESSIONÁRIO o Direito Real de Uso do Bem antes referido, pelo prazo de 04 (quatro) anos, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal com aviso de 30 (trinta) dias, caso o bem não esteja sendo utilizado adequadamente. Findo o prazo o CONCESSIONÁRIO deverá devolver o bem ao município em condições de uso e com as devidas manutenções.

Art. 5º–Outras condições para esta Concessão será estabelecida no Termo de Concessão e ser firmado após a aprovação desta Lei

Art. 6º–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos–PR, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, 56º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton–Prefeito

Cod239774